



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ref.: PROCESSO Nº 11251/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com sede na Av. Antártico, 381- sl.68 – Jardim doo Mar – São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Jose Claudio Rocha Cavalcante, portador do RG nº 17.880.436 e do CPF nº 022.136.598-26, vem, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**.

Em face de exigências técnicas restritivas e de critérios de avaliação subjetivos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do certame em epígrafe, que visa o Registro de Preços de projetores modulares de LED 1000W e relés fotoelétricos, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação visa demonstrar e requerer a correção de dois vícios graves no instrumento convocatório, que, se mantidos, restringirão indevidamente a competitividade do certame e porão em risco a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a saber:

1. **A exigência de Grau de Proteção IP67**, para os projetores de iluminação pública, uma característica técnica excessiva, desnecessária para a aplicação pretendida e que restringe o universo de competidores, configurando potencial direcionamento de mercado.
2. **A ausência da exigência de Laudos Técnicos** de laboratórios acreditados para comprovação de características técnicas críticas (eficiência, vida útil, resistência etc.), permitindo a avaliação baseada em meros catálogos e folhetos, o que viola a necessidade de critérios objetivos de julgamento.

II. DO MÉRITO

II.1 – DA EXIGÊNCIA EXCESSIVA E RESTRITIVA DO GRAU DE PROTEÇÃO IP67

O Termo de Referência, para o projetor de 1000W (Item 1) exige um **Grau de Proteção IP67**.

TABELA DE GRAU DE PROTEÇÃO IP					
A tabela de grau de proteção IP classifica o nível de proteção contra poeira, contato e água					
Proteção contra sólidos			Proteção contra líquidos		
1º Numeral		Proteção	2º Numeral		Proteção
0		Não protegido	0		Não protegido
1		Protegido contra objetos sólidos maiores de 50mm ou mais	1		Protegido contra quedas verticais de gotas d'água
2		Protegido contra objetos sólidos maiores de 10mm	2		Protegido contra quedas de gotas d'água para inclinação de 15°
3		Protegido contra objetos sólidos maiores de 2,5mm	3		Protegido contra borrifamento de gotas d'água para inclinação de +/-60°
4		Protegido contra objetos sólidos maiores de 1mm	4		Protegido contra projeção de gotas d'água de todas as direções
5		Protegido contra poeira. Possibilidade de entrada de poeira	5		Protegido contra projeção de jatos d'água
6		Totalmente protegido contra poeira, sem possibilidade de entrada	6		Protegido contra projeção de jatos d'água potentes
Exemplo			7		Protegido contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 minutos

Tal exigência, com o devido respeito, é técnica e economicamente desproporcional e injustificada para o objeto a que se destina.

O próprio Edital justifica a contratação como necessária para "**promover e aprimorar a infraestrutura de iluminação pública em diversas áreas do Município**".

Trata-se, portanto, de equipamentos a serem instalados em postes e estruturas elevadas, sujeitos a intempéries como chuva e poeira.

A norma técnica NBR IEC 60529 define os Graus de Proteção (IP), um equipamento com **IP66**, padrão consolidado no mercado nacional e internacional para iluminação pública



de alta performance, é protegido contra a penetração de poeira e contra jatos potentes de água, ou seja, **ele suporta as mais severas chuvas e até mesmo lavagens com jatos de alta pressão.**

TABELA DE GRAU DE PROTEÇÃO IP

ALFA

INSTRUMENTOS

A tabela de grau de proteção IP classifica o nível de proteção contra poeira, contato e água

Proteção contra sólidos			Proteção contra líquidos		
1º Numeral	Proteção		2º Numeral	Proteção	
0		Não protegido	0		Não protegido
1		Protegido contra objetos sólidos maiores de 50mm ou mais	1		Protegido contra quedas verticais de gotas d'água
2		Protegido contra objetos sólidos maiores de 10mm	2		Protegido contra quedas de gotas d'água para inclinação de 15°
3		Protegido contra objetos sólidos maiores de 2,5mm	3		Protegido contra borrifamento de gotas d'água para inclinação de +/-60°
4		Protegido contra objetos sólidos maiores de 1mm	4		Protegido contra projeção de gotas d'água de todas as direções
5		Protegido contra poeira. Possibilidade de entrada de poeira	5		Protegido contra projeção de jatos d'água
6		Totalmente protegido contra poeira, sem possibilidade de entrada	6		Protegido contra projeção de jatos d'água potentes

Já o **IP67**, exigido no edital, confere proteção contra os efeitos da **imersão temporária em água (até 1 metro de profundidade por 30 minutos).**

TABELA DE GRAU DE PROTEÇÃO IP



A tabela de grau de proteção IP classifica o nível de proteção contra poeira, contato e água

Proteção contra sólidos		Proteção contra líquidos	
1º Numeral	Proteção	2º Numeral	Proteção
0	Não protegido	0	Não protegido
1	Protegido contra objetos sólidos maiores de 50mm ou mais	1	Protegido contra quedas verticais de gotas d'água
2	Protegido contra objetos sólidos maiores de 10mm	2	Protegido contra quedas de gotas d'água para inclinação de 15°
3	Protegido contra objetos sólidos maiores de 2,5mm	3	Protegido contra borramento de gotas d'água para inclinação de +/-60°
4	Protegido contra objetos sólidos maiores de 1mm	4	Protegido contra projeção de gotas d'água de todas as direções
5	Protegido contra poeira. Possibilidade de entrada de poeira	5	Protegido contra projeção de jatos d'água
6	Totalmente protegido contra poeira, sem possibilidade de entrada	6	Protegido contra projeção de jatos d'água potentes
		7	Protegido contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 minutos

Exemplo

É uma especificação para equipamentos que podem ser submersos, como luminárias de piscina, fontes etc.

É evidente que tal nível de proteção é completamente desnecessário e desarrazoado para projetores instalados em postes de iluminação pública.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 9º, veda expressamente ao agente público "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório [...] ou estabeleçam especificações que, sem justificativa técnica razoável, sejam irrelevantes ou desnecessárias para o atendimento das necessidades da Administração".

A exigência de IP67, em detrimento do padrão de mercado IP66 que já atende com sobras à necessidade da aplicação, é uma especificação **"sem justificativa técnica razoável"** e



"**desnecessária**", que serve apenas para limitar o número de fabricantes e fornecedores aptos a participar do certame. Isso fere de morte o princípio da competitividade, insculpido no art. 5º da Lei de Licitações, e pode levar a Administração a uma contratação antieconômica, ao afastar potenciais fornecedores que ofertariam produtos de igual ou superior qualidade a preços menores.

II.II – DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO E DA INSUFICIÊNCIA DE CATÁLOGOS TÉCNICOS

O Termo de Referência estabelece requisitos de desempenho técnico de altíssimo nível para o projetor modular (Item 1), tais como:

- Eficiência Luminosa:

150 lm/w ou mais;

- Vida útil: **mínima de 100.000 horas;**
- Fator de potência: **=0,95;**
- Resistência a impacto: **IK08;**
- Proteção contra surto: **10KV e 10KA.**

Contudo, o Edital, em seu item 10.2.1.1, indica que a aferição dessas características se dará por meio de "**catálogo/folder/prospecto técnico**".

Ora, com o máximo respeito, catálogos e folhetos são peças de marketing, produzidas unilateralmente pelo fabricante, e não possuem a força probatória necessária para atestar, de forma isonômica e objetiva, características de desempenho tão críticas, a vida útil de 100.000 horas ou a eficiência luminosa de 150 lm/W não são verificáveis pela simples leitura de um prospecto.

A Lei nº 14.133/2021 exige que o julgamento das propostas seja realizado de acordo com **critérios objetivos** (art. 59).

A ausência de exigência de laudos e relatórios de ensaio emitidos por laboratórios independentes e acreditados pelo INMETRO torna o julgamento subjetivo e temerário.



A Administração corre o risco de adquirir um produto que, na prática, não entrega o desempenho prometido em um folheto, **gerando prejuízo ao erário** e não atendendo à finalidade da contratação.

Para garantir a isonomia entre os licitantes e a segurança de que o produto adquirido corresponde ao especificado, é imperativo que o Edital exija a comprovação de tais características por meio de **laudos técnicos e relatórios de ensaio**, e não por simples material publicitário e que podem ser apresentados em até 10 dias úteis pela empresa arrematante.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa Impugnante, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, requer a Vossa Senhoria que se digne a:

1. **CONHECER e PROVER** integralmente a presente Impugnação, por ser medida de legalidade e justiça;
2. **SUSPENDER** o andamento do Pregão Eletrônico nº 25/2025 para a devida análise e correção das irregularidades apontadas;
3. **RETIFICAR o Termo de Referência (Anexo I e I-A) do Edital, para:**
 - a. Alterar a exigência de Grau de Proteção de **IP67** para **IP66**, ou superior, por ser este o padrão técnico de mercado e plenamente suficiente para a finalidade de iluminação pública, ampliando a competitividade do certame;
 - b. Incluir, no item de Qualificação Técnica, a **exigência de apresentação de Laudos e Relatórios de Ensaio**, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, para a comprovação das características técnicas objetivas do Item 01 (projektor), notadamente: Eficiência Luminosa (lm/W), Vida Útil (horas), Fator de Potência, Resistência a Impacto (IK) e Proteção contra Surtos (kV/kA) em no máximo 10 dias úteis.
4. Após a devida retificação, **REPUBLICAR** o instrumento convocatório e reabrir integralmente os prazos para apresentação de propostas, em conformidade com a legislação vigente.



Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 21 de agosto de 2025.

JOSE CLAUDIO
ROCHA

CAVALCANTE:022136
59826

Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO ROCHA
CAVALCANTE:02213659826
Dados: 2025.08.21 16:19:15
-03'00'

José Cláudio Rocha Cavalcante

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

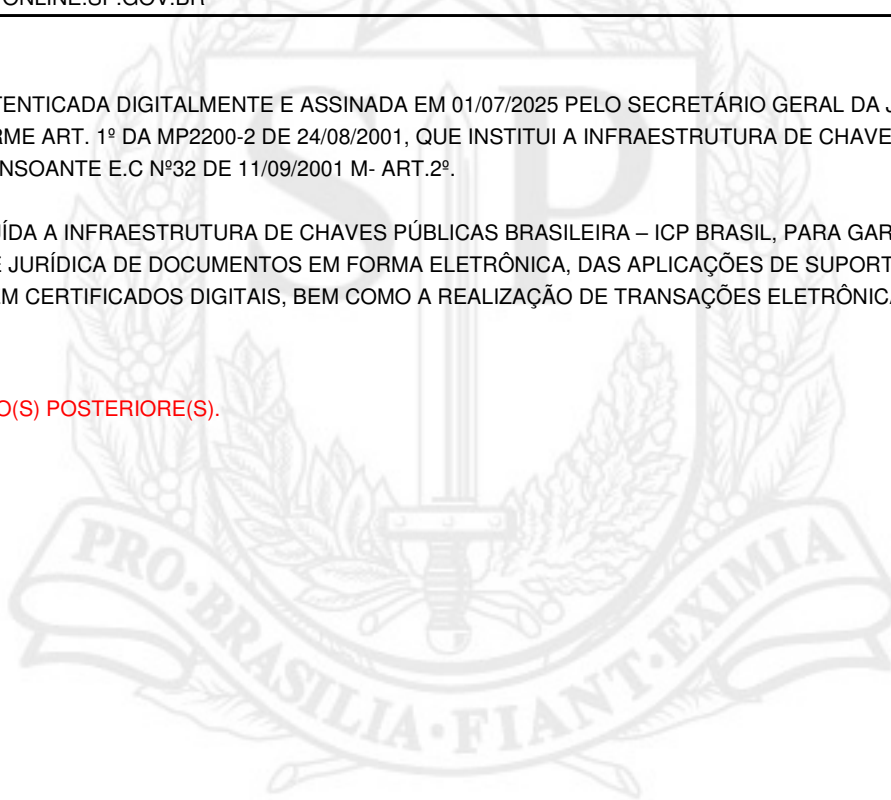
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35231039271	CNPJ 29.092.070/0001-07	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 214.454/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:32:53	CÓDIGO DE CONTROLE 271137663
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

LFR

25 06 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.352.559/25-0



CONTROLE INTERNET
034911931-7



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Antartico	NÚMERO 381	COMPLEMENTO SI 01 Cj 68	CEP 09726-150
MUNICÍPIO São Bernardo do Campo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 29.092.070/0001-07	NIRE - SEDE 3523103927-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MARCOS BENKO (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA: MARCOS BENKO:18271533851 Assinado de forma digital por MARCOS BENKO:18271533851 Dados: 2025.06.17 13:03:44 -03'00'		DATA: 27/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 	
ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETA DE REGISTRO + CARIMBO Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.370.210-8
OBSERVAÇÕES:			

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vid. Protocolo

35231039271

SSN

2352559250



5ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

MARCOS BENKO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e no CPF/MF nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandes Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35231039271, com sede na Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, resolvem alterar os seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEDE

Altera-se o endereço da sede para: Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da sociedade o sócio **MARCOS BENKO**, já qualificado, que vende e transfere, 93.700 (noventa e três mil, setecentos) quotas, de sua propriedade, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em Moeda Corrente do País, totalizando R\$ 93.700,00 (noventa e três mil, setecentos reais para a sócia ora admitida **MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Avenida Antártico nº 381, Conjunto 68, Sala 4, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandes Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em consequência da alteração acima, o capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil, setecentos reais), divididos em 93.700 (noventa e três mil, setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em Moeda Corrente do País, ficando assim distribuído para a sócia:

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	93.700	100	R\$ 93.700,00
TOTAL	93.700	100	R\$ 93.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

Altera-se o capital social aumentando para R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizados em Moeda Corrente do País, divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ R\$ 8.772.100,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e cem reais) serão integralizados em Moeda Corrente do País em até 5 anos, ficando assim distribuídos ao sócio:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00
TOTAL	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e resolvem consolidar o contrato.

CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.311.297/0001-59, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE nº 35266596893, estabelecida na Avenida Antártico nº 381, Conjunto 68, Sala 4, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo, representada por **MARCOS BENKO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 182.715.338-51, residente e domiciliado na Rua Manuel Hernandes Lopes, nº 418, Anchieta, São Bernardo do Campo, CEP.: 09732-480, Estado de São Paulo.

Único sócio da empresa **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07, com registro na Junta Comercial de São Paulo NIRE nº 35231039271, com sede na

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

VISTO
Contido
R: 53.325.100

0

1

Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, com sede na Avenida Antártico, nº 381, Conjunto 68, Sala 01, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, CEP.: 09726-150, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo principal: atividades de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, prestação de serviços luminotécnicos, fabricação de moveis de metal. Fabricação de lâmpadas, fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional, fabricação de relógios de parede, coleta de resíduos não perigosos, construção de rodovias e ferrovias, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, construções de estações e redes de telecomunicações, manutenção de estações e redes de telecomunicações, construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto, obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, construção de imóveis e de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, obras de instalações elétricas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplenagem, serviços de preparação do terreno, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, obras de fundações, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas, para uso em obras serviços especializados para construção, comércio varejista de material elétrico e de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista e atacadista de artigos de iluminação, lustres, luminárias e abajures, transporte rodoviário de carga e mudanças municipais, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos, serviços de reboque de veículos, outras atividades de telecomunicações, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, tratamento de dados portais provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, serviços de arquitetura serviços de engenharia, gestão e manutenção de cemitérios, serviços de cartografia, topografia e geodesia, serviços de desenho técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte, aluguel de máquinas e

RG: 53.326.981-5
Visto
Conferido

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.

☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, atividades paisagísticas, atividades de teleatendimento, medição de consumo de energia elétrica gás e água, locação de imóveis próprios, outras atividades de serviços prestados, principalmente empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo iniciadas suas atividades em 17 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) integralizados em Moeda Corrente do País, divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que R\$ R\$ 8.772.100,00 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil e cem reais) serão integralizados em Moeda Corrente do País em até 5 anos, ficando assim distribuídos ao sócio:

QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR
MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00
TOTAL	12.000.000	100	R\$ 12.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – PRÓ-LABORE

O sócio poderá ter uma retirada mensal a título de Pró Labore, devidamente deliberado e acordado entre ele, e se reservam o direito de não o fazer, observadas as disposições regulamentares pertinentes (Art. 1071 do Novo Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – QUOTAS

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

RQ: 53.326.914-5
Contador
Valeto

2

3

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento do sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-Mono, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial em 36 (trinta e seis) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será representada pelo administrador Sr. **MARCOS BENKO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TÉCNICA

A sociedade manterá um engenheiro eletricista como responsável técnico pela execução das atividades de engenharia, o qual trará para empresa, algumas das suas experiências profissionais comprovadas pelas certificações dos acervos técnicos emitidos em seu nome pelo CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo) que farão parte do acervo da empresa e permanecerão a disposição da sociedade, para uso como capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional de maneira plena, enquanto o responsável técnico em questão permanecer no quadro de responsáveis técnicos perante os CREA's onde a empresa estiver registrada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

visto
Conferido
R. 53.327.93

2

3

O exercício social coincide com o ano civil, e ao término de cada exercício social, serão levantados os demonstrativos obrigatórios por lei, cabendo ao sócio deliberar sobre a destinação dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada reunião com objetivos de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores quando for o caso, e; c) tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A destinação dos lucros apurados em cada exercício será deliberada pelo sócio, a quem caberá determinar se eles serão distribuídos, total ou parcialmente, mantidos em reserva, ou capitalizados. Os prejuízos por venturas verificadas serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade poderá levantar balanços em qualquer época e, por deliberação dos sócios, distribuir os lucros eventualmente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os lucros ou prejuízos apurados anualmente ou a qualquer tempo, serão distribuídos / suportados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social da sociedade, ou deixados em lucros / prejuízos acumulados, conforme deliberação dos sócios. (Art. 997, VII, CC / 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

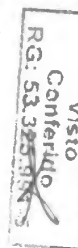
O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar a sua intenção ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por carta registrada sendo seus haveres e direitos apurados em balanço especialmente levantado para esse fim sendo pago em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais, cabendo ao sócio remanescente a preferência na aquisição das mesmas. (Art. 1.033, CC / 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br



2

3

Os casos omissos ou não expressamente estabelecidos neste contrato serão regidos pelos dispositivos constantes no Novo Código Civil e demais legislações aplicáveis a esta espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1o, CC / 2002).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 01 (um) via, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2025.

MARCOS
BENKO:18271533851
Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.06.03 20:31:25 -03'00'

Marcos Benko

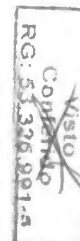
MARCOS
BENKO:18271533851
Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.06.03 20:32:05 -03'00'

Administrador: Marcos Benko

MARCOS
BENKO:18271533851
Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2025.06.03 20:32:39 -03'00'

MAIS PARTICIPAÇÕES LTDA

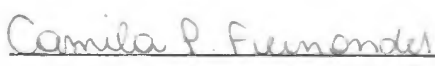
Representante: Marcos Benko



Testemunhas:

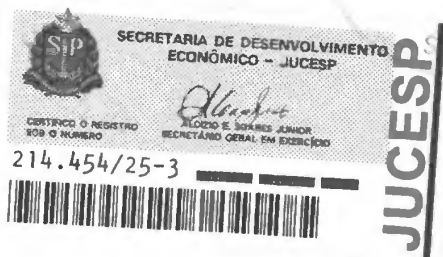

Dr. Caue Bezerra Lopes
OAB/SP 461.402


Mileine da Silva Sapucaia
RG. 43.011.111-3 SSP/SP


Camila Prevedel Fernandes
RG. 38.029.559-3 SSP/SP

Rua Sulu, nº 140 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – CEP 09726-190 – SP.
☎ (11) 4126-4222 ✉ mentorconsultores@mentorconsultores.com.br

4330UC
22 20 22



Certifico o registro sob o nº 214.454/25-3 em 25/06/2025 da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, NIRE nº 35231039271, protocolado sob o nº 2352559250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271137663. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, CAUÊ BEZERRA LOPES, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 461.402, expedida em 18/11/2021, inscrito no CPF nº 446.476.148-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Requerimento **Capa de Requerimento de Alteração 1.2**, impressa em 1 via com 1 página.
2. DBE – Documento Básico de Entrada, impressa em 1 via com 1 página.
3. Declaração de Licenciamento, impressa em 1 via com 1 página.
4. **5ª Alteração de Contrato Social BR Ligth Indústria e Comércio LTDA**, impressa em 1 via com 7 páginas.
5. Requerimento **Desenquadramento EPP 2.2**, impressa em 1 via com 1 página.
6. Declaração de Desenquadramento, impressa em 1 via com 1 página.

São Paulo, 04 de junho de 2025.

Dr. Cauê Bezerra Lopes
OAB/SP 461.402



Cauê Bezerra Lopes
OAB nº 461.402



PROCURAÇÃO

A empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.092.070/0001-07, com endereço na Av. Antártico, 381 – sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, telefone (011) 2598-8006, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Benko**, portador da cédula de identidade RG nº 25.346.685-4 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 182.715.338/51, residente e domiciliado na Rua Manoel Hernandez Lopes, nº 41 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo - SP, detentor de amplos poderes para a nomeação do representante Sr. **Jose Claudio Rocha Cavalcante**, portador da cédula de identidade RG nº 17.880.436, inscrito no CPF sob nº 022.136.598-26, residente e domiciliado na Rua Cambara, 60 – Jardim Progresso – Santo André - SP, com o fim específico de representar a outorgante em Concorrências, Tomada de Preços, Convites, Pregões eletrônicos e presencias, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração tem validade de 12 meses a contar da data de assinatura.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produzam os efeitos legais.

São Bernardo do Campo, 09 de dezembro de 2024

MARCOS

BENKO:18271533851

Assinado de forma digital por
MARCOS BENKO:18271533851
Dados: 2024.12.10 10:22:55 -03'00'

Marcos Benko
Sócio - Administrador

BR LIGHT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Av. Antartico, 381 – Sl:68 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP

Fone: 2598-8006/7981

MANIFESTO

DATA: 19/12/2024

Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual, Art. 16 do Provimento 100 do CNJ. O nome do responsável pelo ato, encontra-se nos termos verticais da referida autenticação.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital supra.

SELO DE CONSULTA, ESCANEIE:



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1 Primeiro
Ofício de Notas
Selo Processual

SELO DE CONSULTA: 1KZ26924
CÓDIGO SEGURANÇA: 1409.0159.1520.7681

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1.697)
Ator(s) praticado(s) por: Thalía Ribeiro de Sousa - Escrevente
Email: 18.26 TJ-1.5.42 Vi. Email: 23.68 ISSQN: 0.86
Consulte a validade deste selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>



IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Excelentíssimos,

A empresa **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. **DIEGO SOARES**, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no item nº 3.1:

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

A presente impugnação foi apresentada no dia 28/08/2025.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 03/09/2025, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2025 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS DE PROJETORES MODULARES DE LED 1000W E RELÉS FOTOELÉTRICOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, E ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DE AMOSTRA PARA 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, e o prazo de entrega da amostra de 3 (três) dias úteis.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega dos objetos pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participante da Ata.

10.11 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

10.11.1 - Caso a compatibilidade dos objetos ofertados com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente AMOSTRA, para análise do objeto, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da convocação no chat da plataforma.

A fabricação das luminárias públicas de LED é um processo de alta complexidade, o que inviabiliza a entrega dentro do prazo 15 (quinze) dias estabelecido para os itens em questão. Essas luminárias não são produtos prontos para uso imediato e demandam um cuidadoso processo de fabricação. Os componentes eletrônicos utilizados nas luminárias são em sua maioria importados e específicos para diferentes situações de aplicação. Além disso, é necessário considerar a necessidade de envolvimento de empresas nacionais ou importadoras para a aquisição desses componentes.

Compreendemos que, mesmo que a empresa vencedora da licitação possua os produtos mencionados prontos para entrega imediata, caso esteja localizada em um estado distante, o tempo de transporte excede o prazo estipulado neste edital. Além disso, considerando uma situação em que a empresa esteja sediada no estado de ES e precise produzir os itens especificados, também haverá uma extrapolação do prazo de entrega.

Além disso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de amostras também se revela insuficiente, especialmente considerando que:

- É necessário organizar **documentação comprobatória** da conformidade do produto com as exigências técnicas do edital;
- Deve-se providenciar **a escolha da transportadora mais eficiente**, o que pode demandar tempo adicional;
- **O tempo de transporte até o local de entrega pode ser elevado**, dependendo da distância, podendo facilmente ultrapassar o prazo estipulado.

Portanto, solicita-se que o prazo para apresentação das amostras seja **ampliado para 10 (dez) dias úteis**, a fim de garantir condições reais de atendimento à exigência, sem prejuízo à competitividade do certame.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA**, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No presente caso, o prazo estipulado para a entrega dos materiais é extremamente curto e impossível de ser cumprido. Além disso, é essencial que o órgão responsável leve em consideração a realidade do mercado de Luminárias Públicas de LED. As cotações realizadas para determinar o valor de referência permitem um planejamento realista das entregas, em vez de prazos ilusórios que só resultam em multas e prorrogações de entrega.

É importante destacar que um prazo exíguo para a entrega dos materiais pode impactar negativamente a qualidade do trabalho realizado. A pressa em cumprir um prazo irrealista pode levar a erros, comprometimento da qualidade dos produtos ou até mesmo à falta de disponibilidade dos materiais necessários.,

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO".

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1 º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

A retificação do Edital é crucial, pois se faz necessária a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da solicitação de fornecimento para entrega do material e 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostra. Essa alteração é fundamental para garantir a viabilidade e a eficiência do processo licitatório, levando em consideração as complexidades envolvidas na fabricação e no fornecimento dos produtos em questão.

Ao ampliar o prazo de entrega, permite-se que as empresas participantes tenham tempo adequado para realizar todas as etapas necessárias, desde a obtenção dos materiais até a fabricação e o transporte dos produtos. Isso contribui para evitar possíveis atrasos, garantindo a conformidade com as exigências do Edital e a entrega dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, é imprescindível que o órgão responsável retifique o Edital, refletindo a dilatação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação de fornecimento e 10 (dez) dias úteis para apresentação de amostra contado a partir da solicitação via chat. Essa medida permitirá que os licitantes possam se preparar adequadamente e cumprir com sucesso suas obrigações contratuais, evitando penalidades e assegurando a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos solicitados.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

Devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

**PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**

DIEGO

SOARES:02302256085

Assinado de forma digital por
DIEGO SOARES:02302256085
Dados: 2025.08.28 15:07:45 -03'00'



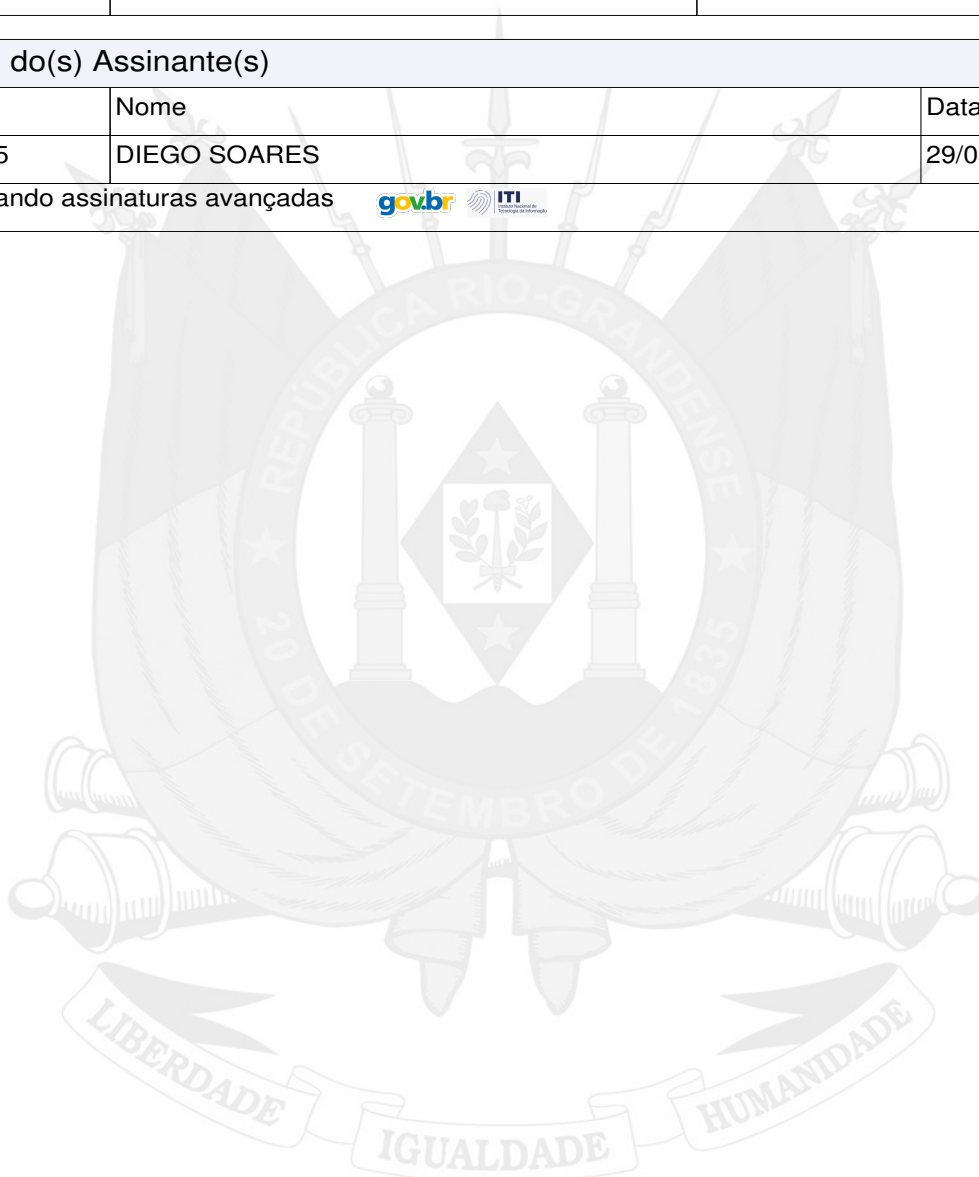
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/7



ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Sócio(s) da sociedade limitada **PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA**, sediada na AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, resolvem:



Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO. FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO.



Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4649406 - COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES 2740602 - FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO 4672900 - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4673700 - COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO.



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

CAXIAS DO SUL, 27 de maio de 2024.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



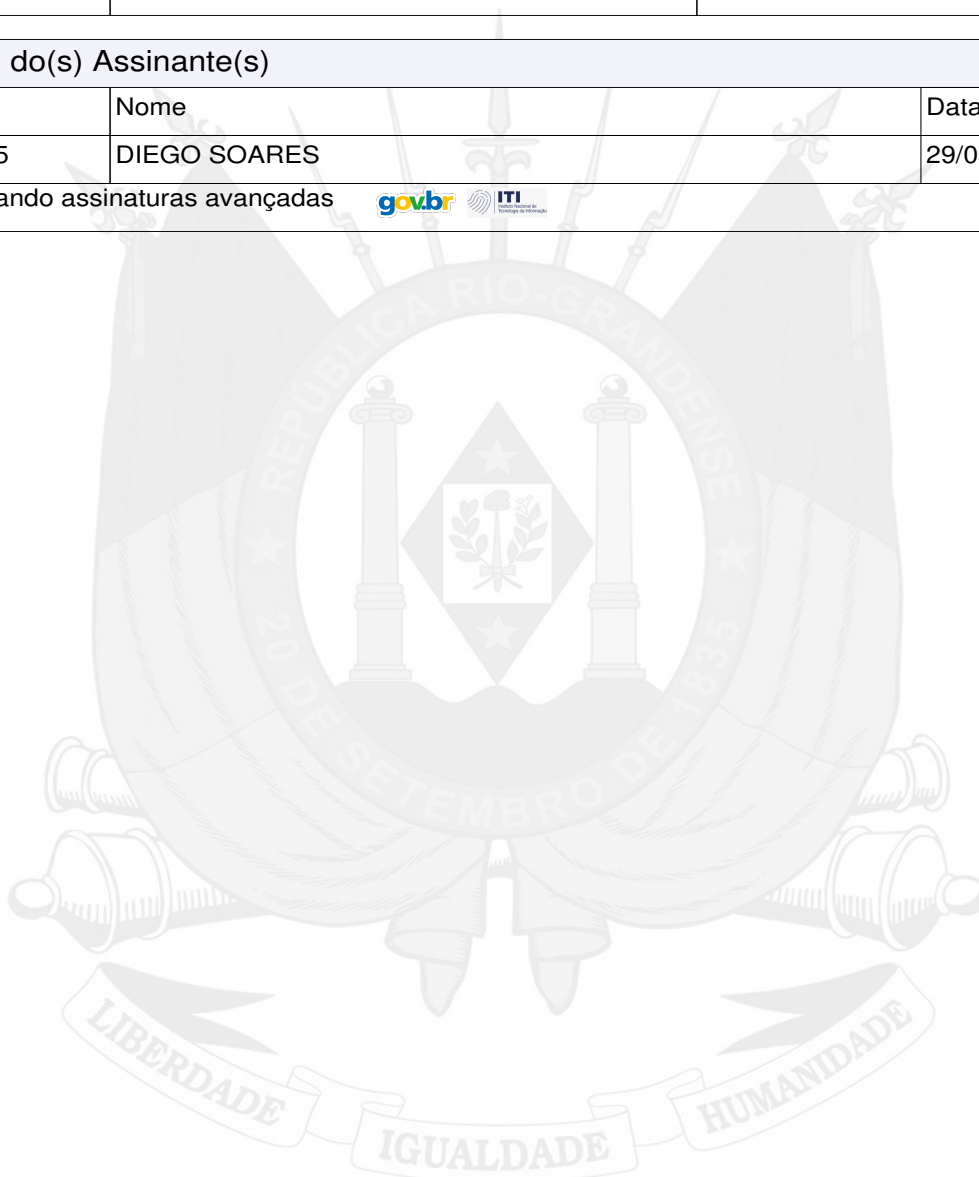
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.652-7	RSP2400190318	29/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/182.652-7, em 29/05/2024 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de CNPJ 51.117.135/0001-72, foi deferido digitalmente sob o número 10397979, em 29/05/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	29/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 18:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/182.652-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

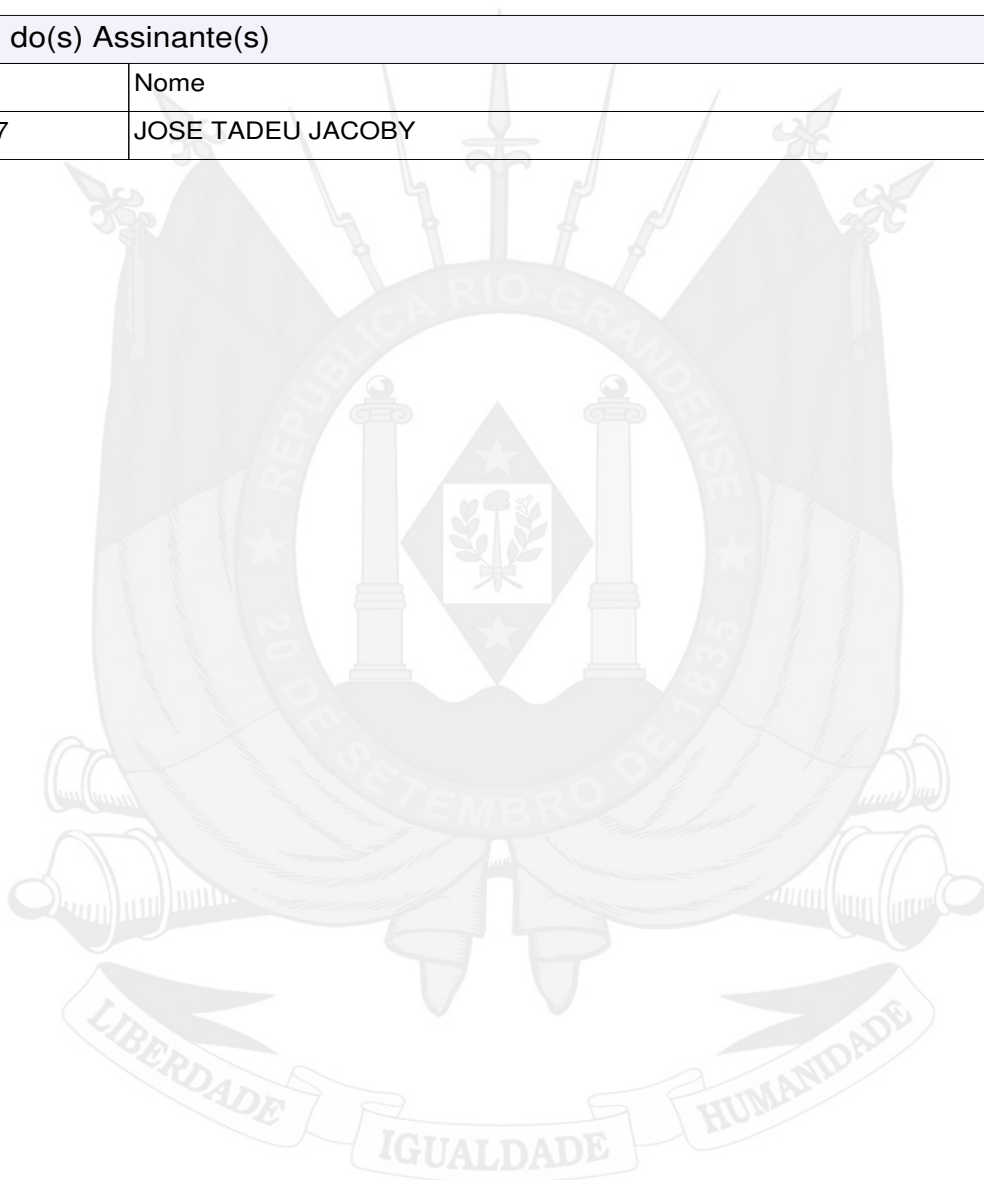


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10397979 em 29/05/2024 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 241826527 - 29/05/2024. Autenticação: 6E973D5E7DF92B8B6A9BB854D910413ACF2BB40. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/182.652-7 e o código de segurança SqhK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/7



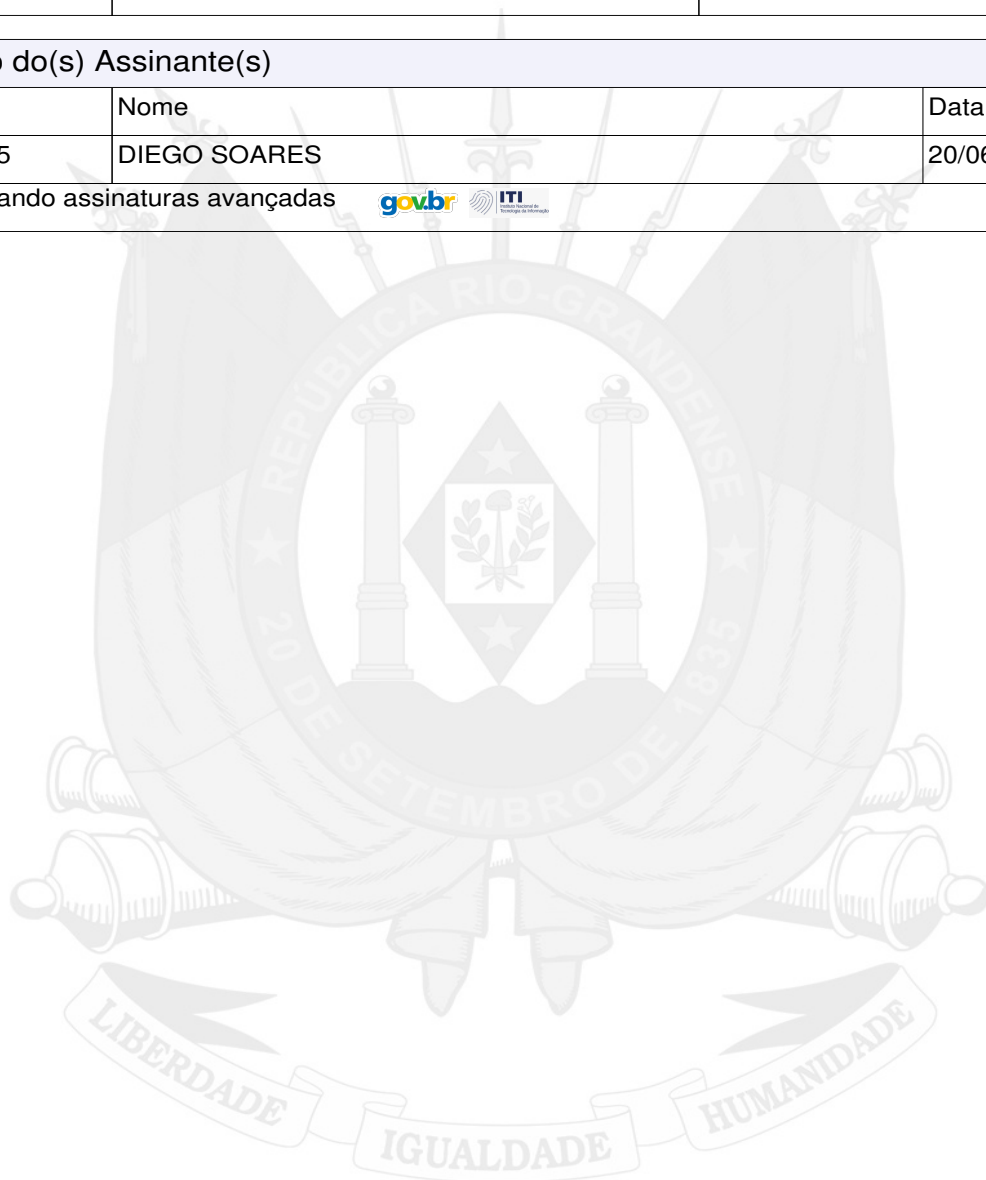
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/8

CONTRATO SOCIAL DE PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 05/01/1991, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.022.560-85, identidade: 04650354510, órgão expedidor: DETRAN-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GERMANO ARDUINO TONIOLO (LOT VILLAGGIO IGUATEMI), número 174, bairro SANVITTO, APT: 11; município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.012-346.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA RUBEN BENTO ALVES, número 6750, bairro MARECHAL FLORIANO, BOX: R4;, município CAXIAS DO SUL - RS, CEP: 95.013-038.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO. COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, IMPORTACAO E EXPORTACAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)



Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 20/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/8

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) divididos em 300.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
DIEGO SOARES	300.000	R\$ 300.000,00
Total	300.000	R\$ 300.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)



Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **DIEGO SOARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) contratar ou cancelar seguros;
- F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- G) prestar garantias;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)



Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)



Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)



Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CAXIAS DO SUL - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CAXIAS DO SUL, 20 de junho de 2023.



DIEGO SOARES: Sócio/Administrador





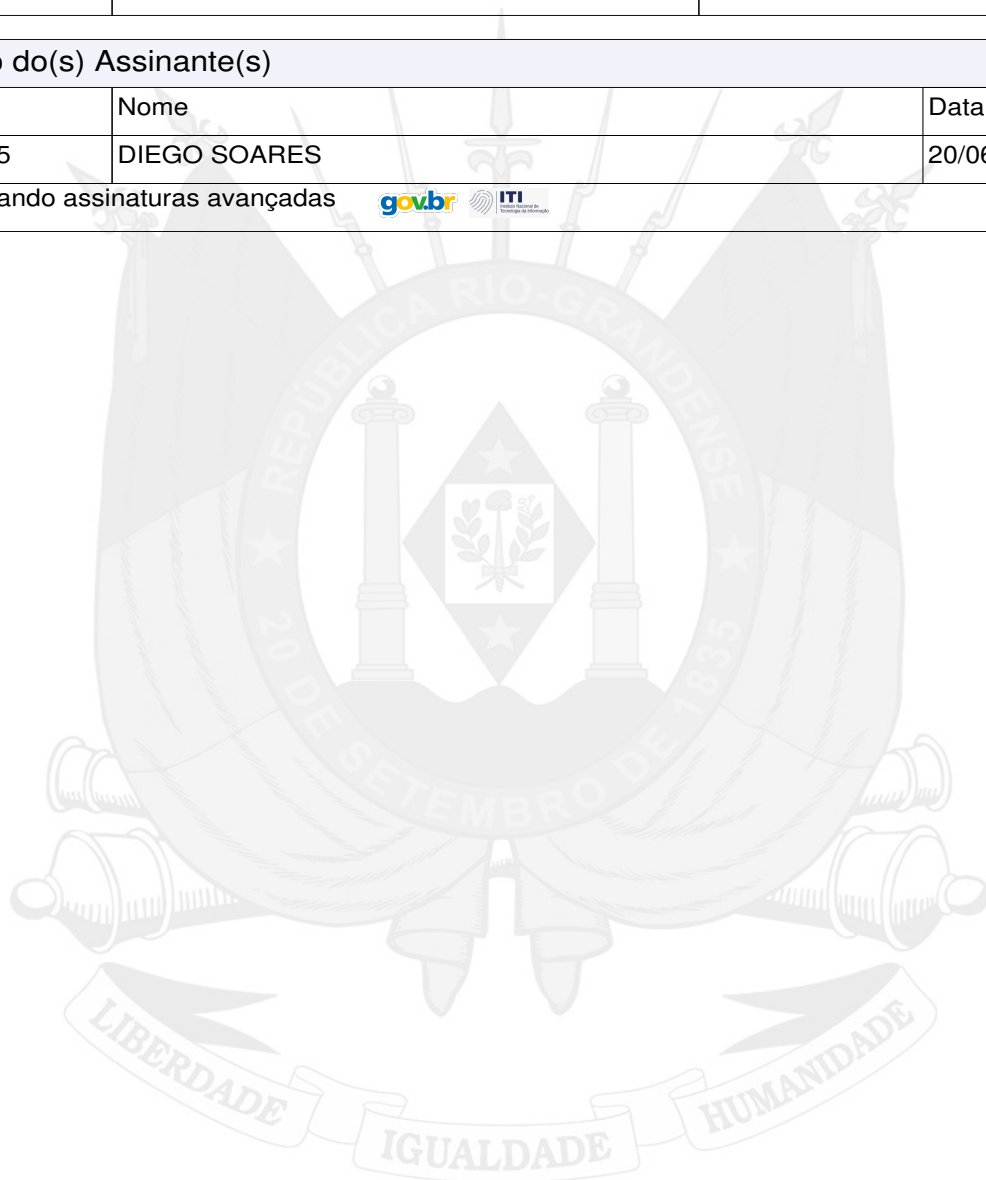
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/197.428-1	RSB2300217848	20/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/197.428-1, em 20/06/2023 da empresa: PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, de NIRE 4321003283-4, foi deferido digitalmente sob o número 43210032834, em 20/06/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.022.560-85	DIEGO SOARES	20/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Jose Tadeu Jacoby, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2023, às 15:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/197.428-1.



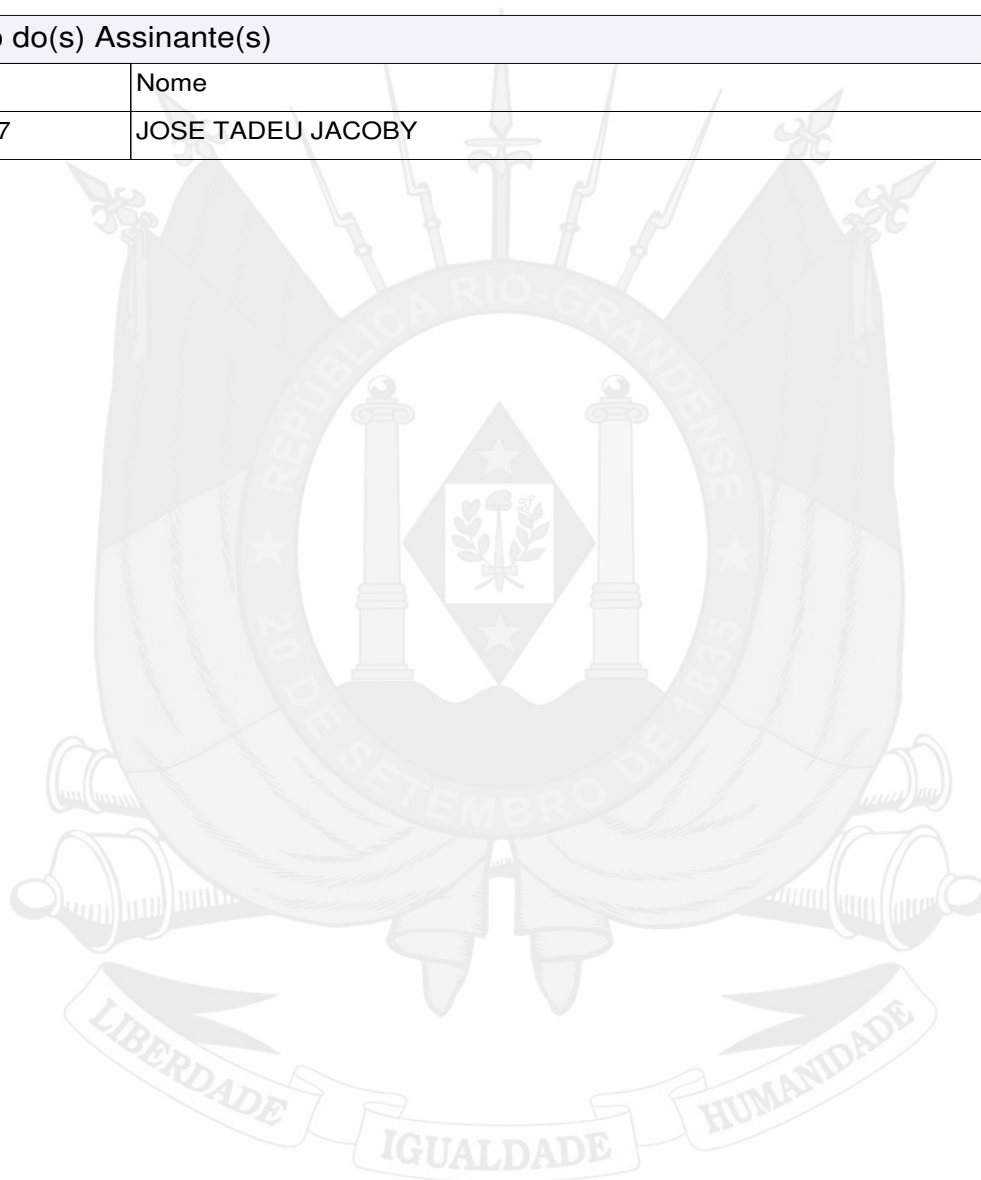


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 20 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210032834 em 20/06/2023 da Empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, CNPJ 51117135000172 e protocolo 231974281 - 20/06/2023. Autenticação: 38E8184CB133BBD4D140BF545DA03C40EF25. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/197.428-1 e o código de segurança UKi9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/8

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1ª NOME E SOBRENOME DIEGO SOARES			1ª HABILITAÇÃO 23/03/2009							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/01/1991, SANANDUVA, RS										
4a DATA EMISSÃO 05/06/2024		4b VALIDADE 05/06/2034		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 50926090105 SJS RS										
4d CPE 023.022.560-85		5 Nº REGISTRO 0465035450		3 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO VANDERLEI ANTONIO SOARES										
MARCIA SALETE SOARES										
										
										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		05/06/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96538814001

RS285154281

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Categoria de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA046503545<105<<<<<<<<<<
9101058M3406050BRA<<<<<<<<<<O
DIEGO<<SOARES<<<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

À(ao) **SETOR DE LICITACAO**

Despacho

Considerando as impugnações apresentadas pelas empresas **BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA**, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 25/2025**, que trata do Registro de Preços para aquisição de **Projetores Modulares de LED 1000W** e **Relés Fotoelétricos**, apresentamos abaixo a resposta às referidas impugnações.

Resposta à Impugnação da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:

Em atenção à impugnação apresentada, a Administração, após análise técnica, entende por acatar o pedido e promover a alteração do grau de proteção exigido para os projetores, de IP67 para IP66.

O grau de proteção IP66 já assegura resistência total contra poeira e proteção contra jatos potentes de água, atendendo às condições de uso previstas para a iluminação pública municipal, de forma a garantir desempenho satisfatório, segurança e durabilidade dos equipamentos.

Com a adequação para IP66, mantêm-se os critérios técnicos necessários para assegurar a eficiência e a economicidade do sistema de iluminação, ao mesmo tempo em que se amplia a competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção da melhor proposta para o interesse público.

Dessa forma, a Administração decide acolher a impugnação e proceder às devidas alterações no edital.

DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Quanto à alegação de ausência de laudos técnicos:

O edital, ao permitir a apresentação de catálogos e folders na fase de proposta, não dispensa a **comprovação efetiva do atendimento dos requisitos técnicos na fase de habilitação ou de entrega do objeto**;

Além disso, a exigência de certificações, será aferida **no recebimento definitivo do material** ocasião em que o Município poderá rejeitar produtos em desacordo com as especificações.

Resposta à Impugnação da empresa PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Inicialmente, informa-se que o prazo de entrega previsto de 15 dias úteis foi definido com base nas necessidades operacionais da Administração Municipal. No entanto, ressalta-se que esse prazo poderá ser prorrogado, caso haja justificativa plausível apresentada pela empresa fornecedora no momento oportuno.

Esclarece-se, ainda, que tanto no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento quanto na solicitação para apresentação de amostras, a empresa poderá, caso identifique a necessidade de prazo adicional, formalizar o pedido de prorrogação, devidamente justificado.

Esse pedido será analisado pela Administração, considerando a complexidade de entrega do objeto e o





interesse público.

Cumpre destacar que a minuta da ata de registro de preços, em seu item 9.6, já contempla a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, quando houver justificativa aceita pela Administração.

Dessa forma, mantém-se, por ora, o prazo inicialmente estabelecido, por refletir a urgência das demandas municipais, sem prejuízo de sua revisão conforme os trâmites previstos e devidamente fundamentados.

Afonso Claudio, 2 de setembro de 2025

ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390039003500310034003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AMARILDO VIRGINIO** em 02/09/2025 11:05

Checksum: **7976AEBC75D11AAA32E1A2D09BF50F7808A9D819A0EBC224F7A62FC9E8E98CD4**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

I – DAS PRELIMINARES:

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2025, cujo objeto é o Registro de Preços de Projetores Modulares de LED 1000W e Relés Fotoelétricos.

A impugnação foi apresentada pela empresa R LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 29.092.070/0001-07 e PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 51.117.135/0001-72, dentro da plataforma utilizada para processar o certame.

Constata-se que a impugnação é tempestiva, tendo sido protocolada dentro do prazo legal estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no próprio Edital.

II – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E DO MÉRITO:

a) ALTERAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA PARA 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, E ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DE AMOSTRA PARA 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (PROSPER COMERCIO ATACADISTA):

A impugnante, sustenta que os prazos estabelecidos no edital de 15 (quinze) dias para entrega dos materiais e 3 (três) dias úteis para envio das amostras, seriam exíguos, o que inviabilizaria a fabricação e logística de luminárias LED, comprometendo a competitividade do certame, e ao final requer dilação para 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos produtos e 10 (dez) dias úteis para a apresentação de amostras.

Quanto ao prazo de entrega dos objetos, a Secretaria Requisitante, em sua manifestação técnica, informou que o prazo de 15 (quinze) dias foi definido com base nas necessidades operacionais da Administração, ressaltando, no entanto, que a minuta da Ata de Registro de Preços já contempla a possibilidade de prorrogação deste prazo mediante justificativa plausível e formalizada pela contratada no momento oportuno, nos termos do item 9.6 da referida minuta.

No que se refere ao prazo para apresentação das amostras, aplica-se o mesmo entendimento. O edital admite, mediante solicitação fundamentada, a possibilidade de análise da prorrogação desse prazo, conforme item 10.1.1. Ademais, destaca-se que a exigência de amostras ocorrerá apenas de forma excepcional, caso não seja possível auferir a compatibilidade dos objetos ofertados com as especificações demandadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

É oportuno lembrar, que compete à Administração estabelecer, na fase de planejamento, as regras e exigências que melhor atendam às suas necessidades, desde que não se comprometa o caráter competitivo do certame. A licitação, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, é instrumento para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, devendo ser conduzida com base na legalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Dessa forma, não se verifica exequibilidade comprometida nem indícios de restrição à competitividade do certame, uma vez que os prazos estipulados atendem às necessidades da Administração e, conforme previsto no edital e manifestação da área demandante, podem ser flexibilizados mediante justificativa adequada.

B) DA EXIGÊNCIA DE GRAU DE PROTEÇÃO IP67 E DA AUSÊNCIA DE LAUDOS TÉCNICOS (R LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA)

A impugnante, preconiza que a exigência de grau de proteção IP67 para os projetores seria excessiva e desnecessária para a aplicação em iluminação pública, sugerindo a adequação para IP66, que já garantiria a proteção contra poeira e jatos potentes de água, ampliando a competitividade do certame. Requer, ainda, a inclusão de exigência de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados para comprovação de características críticas, como eficiência luminosa, vida útil e resistência.

A Secretaria Requisitante, em sua manifestação técnica, analisou o pedido e acatou parcialmente a impugnação, reconhecendo que o grau de proteção IP66 é suficiente para atender às condições de uso na iluminação pública municipal, assegurando desempenho, segurança e durabilidade. Assim, será promovida a adequação do edital, substituindo a exigência de IP67 por IP66.

No tocante à ausência de laudos técnicos, a Secretaria requisitante esclareceu que o edital já prevê a exigência de catálogo e folder na fase de proposta, o que não dispensa a comprovação do atendimento aos requisitos técnicos na fase de habilitação ou na entrega do objeto.

Ademais, a verificação dos materiais será realizada no recebimento definitivo do material, ocasião em que o Município poderá rejeitar produtos em desconformidade com as especificações exigidas.

Dessa forma, quanto à alteração do grau de proteção, acolhe-se a impugnação, promovendo-se a adequação do edital. Já em relação à exigência de inclusão obrigatória de laudos técnicos na fase de habilitação, com base na manifestação da Secretaria Requisitante, conclui-se que não assiste razão à impugnante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 11251/2025

Pelo exposto, considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, cuja definição é de competência da Secretaria demandante, desde que observados os princípios que regem o processo licitatório, não se verifica ilegalidade ou irregularidade nas exigências estabelecidas. A presente decisão fundamenta-se, portanto, nos subsídios apresentados pela equipe técnica da Secretaria demandante, que apresentou justificativas adequadas para a ausência dos ensaios apontados pela impugnante, de forma a manter inalterado o edital neste ponto.

III – DA DECISÃO:

Diante do exposto, recebo as impugnações apresentadas, eis que tempestivas, e no mérito, indefiro a impugnação apresentada pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, mantendo-se inalterados os prazos previstos no edital, por refletirem as necessidades da Administração e admitirem flexibilização mediante justificativa; acolho parcialmente a impugnação apresentada pela empresa R LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o fim de alterar o edital, substituindo a exigência de grau de proteção dos projetores de IP67 para IP66, mantendo-se, entretanto, inalteradas as demais disposições editalícias, especialmente quanto à forma de comprovação das características técnicas.

Por fim, determino a remessa dos autos à Procuradoria Municipal, para análise, e, posteriormente, à autoridade superior, para fins de ratificação ou alteração da presente decisão.

Afonso Cláudio/ES, 02 de setembro de 2025.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS** em **02/09/2025 12:41**

Checksum: **3ADA2E780EA2CE97B837BCD6FFBDD2478CDCBAE6905B76A656BAE1FFA9C87D21**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 11251/2025

Assunto: Impugnação do Edital

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de impugnação apresentada pelas empresas **R Light Industria e Comercio LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 29.092.070/0001-07 e **Prosper Comercio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 51.117.135/0001-72, insurgindo em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2025, cujo o objeto é o Registro de Preços de Projetores Modulares de LED 1000w e Relés Fotoelétricos.

Consta as razões apresentada pelas impugnantes (id. 26.3 e 26.4).

Em seguida, a Secretaria requisitante, por meio de seu responsável, manifestou quanto à matéria impugnada (id. 27.1).

A Pregoeira recebeu a peça impugnatória e realizou a análise quanto a sua admissibilidade, além de constatar a tempestividade da peça apresentada pela impugnante que, ao final, apreciou as teses impugnadas, onde indeferiu a impugnação apresentada pela Empresa Prosper Comércio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA; e acolheu parcialmente a impugnação refletida pela Empresa R Light Indústria e Comércio LTDA (id. 28.2).

É o relato do essencial.

Vieram os autos a douta Procuradoria para assessoramento jurídico quanto aos atos praticado em sede de impugnação que, por sua vez, analisando o procedimento, verifica-se que foi assegurado os princípios basilares da Administração Pública, em especial, à legalidade e do contraditório e ampla defesa.

Ato contínuo, tendo a pregoeira avaliado os pontos levantados pelas impugnantes e, com base na manifestação apresentada pela Secretaria gestora quanto à matéria relevante, negou





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

provimento às razões apresentada pela Empresa Prosper Comércio e acolheu parcialmente pretensão apresentada pela Empresa R Light Indústria.

Por todo o exposto, este órgão de assessoramento jurídico **opina** pelo acolhimento de todos os termos da decisão proferida pela autoridade competente em sede de Análise de Impugnação (id. 28.2), eis que resguardou todos os ditames estabelecidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e legislações correlatas.

Esclarece que eventuais modificações no Edital implicarão em sua nova divulgação, conforme realizado inicialmente, atentando-se aos prazos e procedimentos originários, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme entendimento do §1º, art. 55, da Lei Federal n. 14.133/2021.

À autoridade superior para ulterior deliberação.

Este é o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 02 de setembro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral

OAB/ES 26.537



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **02/09/2025 14:49**

Checksum: **BE9C8D7174C02AF5F14F7B3A46CC487DB4C9281B1A7B35F6696B173FA44E83A9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 11251/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DECISÃO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas R Light Industria e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.092.070/0001-07 e Prosper Comercio Atacadista Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos e Iluminação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.117.135/0001-72, insurgindo em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, cujo o objeto é o Registro de Preços de Projetores Modulares de LED 1000w e Relés Fotoelétricos.

Impugnação tempestiva.

A pregoeira avaliado os pontos levantados pelas impugnantes e, com base na manifestação apresentada pela Secretaria gestora quanto à matéria relevante, negou provimento às razões apresentada pela Empresa Prosper Comércio e acolheu parcialmente pretensão apresentada pela Empresa R Light Indústria.

A Procuradoria opina pelo acolhimento de todos os termos da decisão proferida pela autoridade competente em sede de Análise de Impugnação e esclarece que eventuais modificações no Edital implicarão em sua nova divulgação, conforme realizado inicialmente, atentando-se aos prazos e procedimentos originários, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, **ACOLHO E RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA**, ao passo que, indefiro o pleito apresentado pela empresa Prosper Comércio e acolho parcialmente pretensão apresentada pela Empresa R Light Indústria, nos moldes da decisão da pregoeira.

Determino continuidade do Procedimento Licitatório, nos termos acima indicados.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências cabíveis.

Afonso Cláudio/ES, em, 02 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Placa da Independência, 341, Afonso Cláudio - ES - CEP 29.600-000. Tel. 27 3735-4000

com o identificador 3300300037003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.

4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003000370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 02/09/2025 15:09

Checksum: **E81EC931F596E8FA14A1300AD4C72C74E3AAE6FEA10EE31F42AF00B4227A22F5**

